

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS. Registrado, Digitalizado e Microfilmado	
no	18834
conforme etiqueta aposta neste documento MONTE APRAZÍVEL - SP.	

Título e Documentos Monte Aprazível / SP.	
FLB:	01
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EM GARANTIA**

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas em Garantia ("Contrato"), celebrado entre:

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, na cidade de Planalto, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 15.418.409/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Devedora" ou "Alienante de Cana");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA" e, em conjunto com a CEMMA, "Alienantes de Produtos"; e as Alienantes de Produtos em conjunto com a Alienante de Cana, "Alienantes");

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Credor");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira) (incluindo seus sucessores e cessionários, "Agente Fiduciário" e, em conjunto com as Alienantes e o Credor, doravante denominados individualmente "Parte" ou, conjuntamente, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Alienante de Cana emitiu, em favor da CEMMA, as Cédulas de Produto Rural identificadas no Anexo V ao presente Contrato ("CPRs BV Existentes"), por meio das quais a Alienante de Cana prometeu entregar à CEMMA os produtos identificados no Anexo IV ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Votorantim"), nas quantidades ali especificadas e até a safra 2020/2021 ("Produtos Agrícolas Empenhados BV"), os quais estão localizados nas áreas relacionadas no Anexo II ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Votorantim") ("Áreas de Colheita A"), tendo, ainda, constituído penhor sobre tais Produtos Agrícolas Empenhados BV em garantia das obrigações assumidas nas CPRs Existentes ("Garantias Existentes BV");

(B) em 14 de agosto de 2014, a CEMMA emitiu, em favor de Banco Votorantim S.A. ("BV"), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 10171177 ("CDCA Existente BV"), por meio do qual o BV concedeu crédito à Alienante de Cana, no valor de R\$86.550.000,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), tendo o CDCA Existente BV sido vinculado aos direitos creditórios detidos pela CEMMA contra a Alienante de Cana decorrentes das CPRs Existentes BV, pelo que o BV tornou-se o beneficiário das Garantias Existentes BV;

(C) em 24 de abril de 2014, a COPLASA emitiu, em favor do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), a Cédula de Crédito à Exportação nº 001/14 ("CCE Existente ICBC" e, em conjunto com o CDCA Existente BV, os "Instrumentos de Dívida Existentes"), por meio da qual o BTG concedeu crédito à COPLASA, no valor de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), tendo o BTG endossado a CCE Existente ICBC para o ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("ICBC" e, em conjunto com o BV, "Credores Existentes") na mesma data, por meio do Termo de Endosso de Cédula de Crédito à Exportação;

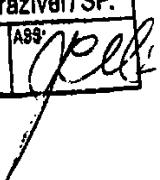
(D) em garantia da CCE Existente ICBC, as Alienantes, o ICBC e Carlos Alberto Moreno celebraram, em 27 de outubro de 2015, o Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Penhor Existente ICBC" e, em conjunto com as CPRs Existentes BV, "Instrumentos de Garantia Existentes"), por meio do qual (i) a Alienante de Cana constituiu penhor de primeiro grau, em favor do ICBC, sobre os produtos identificados no Anexo IV ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "ICBC"), nas quantidades ali especificadas e até a safra 2020/2021 ("Produtos Agrícolas Empenhados ICBC"), os quais estão localizados nas áreas relacionadas no Anexo II ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "ICBC") ("Áreas de Colheita B"), os quais, quando do seu corte, são alienados para as Alienantes de Produtos, que, por sua vez, realizam seu processamento e transformação em açúcar e etanol ("Produtos ICBC" e, em conjunto com os Produtos Agrícolas Empenhados ICBC, "Produtos Empenhados ICBC"; e os Produtos Empenhados ICBC em conjunto com os Produtos Agrícolas Empenhados BV, "Produtos Agrícolas Empenhados"); e (ii) as Alienantes de Produtos constituíram penhor de primeiro grau, em favor do ICBC, sobre os Produtos Agrícolas Empenhados ICBC (quando de sua aquisição da Alienante de Cana) e sobre os Produtos ICBC ("Garantia Existente ICBC" e, em conjunto com a Garantia Existente BV, "Garantias Existentes");

(E) a Alienante de Cana é, e será de tempos em tempos, ainda, titular dos produtos identificados no Anexo IV ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Livre"), nas quantidades ali especificadas ("Produtos Agrícolas Novas Áreas"), os quais estão localizados nas áreas relacionadas no Anexo II-C ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Livre") ("Áreas de Colheita C" e, em conjunto com as Áreas de Colheita A e as Áreas de Colheita B, "Áreas de Colheita");

(F) as plantações existentes nas Áreas de Colheita são utilizadas pela Alienante de Cana para a colheita e posterior alienação para as Alienantes de Produtos, que, por sua vez, realizam seu processamento e transformação em açúcar e etanol, destinados à comercialização;

(G) em 29 de outubro de 2021, a Devedora emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021, no montante de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) ("CPR-Financeira"), em favor do Credor e com aval de Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, ("CEM"); CEMMA; COPLASA; Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"); e Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("José Carlos PJ"); Carlos Alberto Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("Carlos Alberto PJ"); Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial ("Adélia PJ"); André Luís Moreno – em Recuperação Judicial ("André PJ"); Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Luciana PJ"); Márcia Antônia Moreno

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS. Registrado, Digitalizado e Microfilmado	
nº	18834
conforme etiqueta aposta neste documento MONTE APRAZÍVEL - SP.	

Título e Documentos Monte Aprazível / SP.	
FLS:	02
ASS:	

Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Márcia PJ"); Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Maria Cássia PJ" e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"); e José Carlos Moreno ("José Carlos"); Carlos Alberto Moreno ("Carlos Alberto"); Adélia Sartóri Moreno ("Adélia"); André Luís Moreno ("André"); Luciana Moreno Sorroche ("Luciana"); Márcia Antônia Moreno Ferreira ("Márcia"); e Maria Cássia Moreno Sala ("Maria Cássia" e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas"; e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com as Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais, simplesmente, "Avalistas"; e, ainda, com a anuência de Andrea Petrolini ("Andrea"); Marilda Isabel de Freitas Moreno ("Marilda"); Flávia Matos Nogueira ("Flávia"); José Roberto Sorroche ("José Roberto"); Wagner Antônio Ferreira ("Wagner"); e Walter Luiz Sala ("Walter" e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flávia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes"), tendo como parte, ainda, o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis; e

(H) para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Alienantes concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, nos termos e condições abaixo, os Produtos Agrícolas Alienados (conforme abaixo definido), sujeito aos termos e condições deste instrumento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído nos Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira). Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro"), artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (no que for aplicável), artigo 8º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei 8.929"), e demais legislações aplicáveis, em garantia do integral e pontual (i) cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-Financeira e demais obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança da CPR-Financeira e excussão das Garantias (conforme definido na CPR-Financeira), incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das Garantias (as "Obrigações Garantidas"), cada Alienante, em caráter irrevogável e irretirável, aliena fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas, o seguinte, sujeito, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, à condição de que tenha ocorrido o efetivo

pagamento do Valor Compromissado definido no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido na CPR-Financeira) (a "Condição Suspensiva VC");

- (i) as Alienantes alienam fiduciariamente os Produtos Agrícolas Empenhados, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com os Produtos Agrícolas Empenhados, sujeito, ainda, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, à condição de que tenha ocorrido o pagamento integral dos Instrumentos de Dívida Existentes, a liberação ou cancelamento das Garantias Existentes que recaem sobre os Produtos Agrícolas Empenhados e/ou o término dos Instrumentos de Garantia Existentes, o que ocorrer primeiro (a "Condição Suspensiva Garantias Existentes" e, em conjunto com a Condição Suspensiva VC, "Condições Suspensivas");
- (ii) não estando sujeito à Condição Suspensiva Garantias Existentes, a Alienante de Cana aliena fiduciariamente (a) os bens móveis por antecipação de sua titularidade existentes na Área de Colheita C, incluindo, sem limitação, as árvores, plantações, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos, armazenados ou colhidos, presentes ou futuros, com relação a todas as safras a partir da safra de 2021/2022 e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (os "Produtos Agrícolas Livres Área C"); e (b) os bens móveis por antecipação de sua titularidade existentes nas Áreas de Colheita A e nas Áreas de Colheita B, incluindo, sem limitação, as árvores, plantações, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos, armazenados ou colhidos, presentes ou futuros, com relação a todas as safras a partir da safra de 2021/2022 e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (os "Produtos Agrícolas Livres Áreas A e B" e, em conjunto com os Produtos Agrícolas Livres Área C, "Produtos Agrícolas Livres"), observado o disposto na Cláusula 2.1.1.1 abaixo; e
- (iii) sujeito à condição de que tenha ocorrido a efetiva aquisição dos Produtos Agrícolas Livres da Alienante de Cana pelas Alienantes de Produtos ("Condição de Aquisição"), e não estando sujeito à Condição Suspensiva Garantias Existentes, cada Alienante de Produtos aliena fiduciariamente os Produtos Agrícolas Livres e todo e qualquer produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação dos Produtos Agrícolas Livres (incluindo, sem limitação, açúcar e etanol), nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei 8.929, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas a eles relacionados (em conjunto, "Produtos Livres" e, em conjunto com os Produtos Agrícolas Livres, "Produtos Alienados Livres"; e os Produtos Alienados Livres em conjunto com os Produtos Agrícolas Empenhados, "Produtos Agrícolas Alienados").

2.1.1 As Partes estabelecem por meio do presente que os Produtos Agrícolas Alienados futuros serão considerados alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas automaticamente com a aquisição da propriedade pela respectiva Alienante, com eficácia da transferência da propriedade fiduciária desde o registro deste Contrato junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil Brasileiro.

2.1.1.1. Para que não reste dúvidas, não integram a garantia de alienação fiduciária concedida neste instrumento as plantações, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos, armazenados ou colhidos, presentes ou futuros relativos aos produtos

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS. Registrado, Digitalizado e Microfilmado		Título e Documentos Monte Aprazível/SP.	
nº 18834		FLS: 03	ASS: [assinatura]
conforme etiqueta aposta neste documento MONTE APRAZÍVEL - SP.			

agrícolas decorrentes da rotação de culturas (isto é, algum vegetal que ajude a nitrogenar o solo) entre os ciclos produtivos da cana-de-açúcar.

2.1.1.2. O Credor concorda que: (i) a Alienante de Cana será a todo o tempo livre para celebrar com quaisquer terceiros todos os contratos de arrendamento, parceria agrícola e demais contratos e respectivos aditamentos relacionados ao plantio, colheita e venda das culturas de rotação, nos termos previstos na CPR-Financeira e neste instrumento, sem qualquer obrigação ou responsabilidade com o Credor e sem que fique caracterizado evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, tendo em vista que tais culturas de rotação não integram a presente garantia conforme Cláusula 2.1.1.1 acima; (ii) desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, a Alienante de Cana poderá, no curso normal de seus negócios, sem necessidade de prévio consentimento do Credor, anualmente, colher, desbastar, cortar, desgalhar, empilhar, moer e carregar ("Procedimentos de Colheita") a cana-de-açúcar integrante dos Produtos Agrícolas Empenhados e dos Produtos Agrícolas Livres, bem como realizar a reforma do respectivo canavial, para a produção de açúcar e etanol, entre outros, e posterior alienação para as Alienantes de Produtos, nos termos previstos na CPR-Financeira, sem solução de continuidade do gravame constituído por meio deste Contrato e observado o disposto na Cláusula 2.1.2 abaixo; (iii) desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, cada Alienante de Produtos poderá, no curso normal de seus negócios, sem necessidade de prévio consentimento do Credor, alienar os Produtos Livres para terceiros, nos termos previstos na CPR-Financeira, ficando o gravame constituído por meio deste Contrato sobre o respectivo Produto Livre extinto no momento de tal alienação e única e exclusivamente para fins de tal alienação; e (iv) a Transferência da titularidade dos Produtos Agrícolas Alienados de propriedade de qualquer Alienante de Produtos para a Alienante de Cana em decorrência da Reestruturação Societária, desde que, em qualquer hipótese, o ônus decorrente deste Contrato seja mantido, sem solução de continuidade, observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável.

2.1.2 O vínculo real decorrente do presente Contrato se transferirá automaticamente a qualquer Produto ICBC (observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável) ou Produto Livre decorrente do processo de beneficiamento ou transformação dos Produtos Agrícolas Empenhados ICBC, dos Produtos Agrícolas Empenhados BV e dos Produtos Agrícolas Livres, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei 8.929, os quais permanecerão depositados nos armazéns localizados nos seguintes endereços, exceto conforme disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima: (i) com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados BV e Produtos Livres de propriedade da CEMMA ou a serem de propriedade da CEMMA após a Condição de Aquisição, na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo; e (ii) com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados ICBC e Produtos Livres de propriedade da COPLASA ou a serem de propriedade da COPLASA a após a Condição de Aquisição, na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo (em conjunto, "Armazéns").

2.1.3 Sujeito à renovação anual do canavial e observado o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima e na Cláusula 2.4 abaixo, as Alienantes deverão conservar a posse direta dos Produtos Agrícolas Alienados, possuindo-os em nome do Credor (sujeito às respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável), para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse indireta dos Produtos Agrícolas Alienados deverão automaticamente retornar à respectiva Alienante, obrigando-se a defender os Produtos Agrícolas Alienados de turbção de terceiros.

2.1.4 Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, o Credor, neste ato, autoriza as Alienantes a usarem e tirarem proveito dos Produtos Agrícolas Alienados, observado, contudo, que as Alienantes não poderão transferir a posse direta dos Produtos Agrícolas Alienados para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Credor, exceto conforme disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima e na Cláusula 2.4 abaixo.

2.1.5 Cada Alienante deverá contratar e manter contratada até o término deste Contrato, às suas expensas, a Control Union Warrants Ltda. ou outra empresa de elevada reputação e de reconhecida idoneidade aprovada pelo Credor, para a prestação de serviços de controle e monitoramento dos Produtos Agrícolas Alienados ("Empresa de Monitoramento"), seguindo os critérios abaixo indicados e em periodicidade anual, devendo as Alienantes fornecer à Empresa de Monitoramento as informações solicitadas para que esta forneça ao Credor, até o último Dia Útil do mês de março de cada ano, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: localização e áreas monitoradas (que deverão incluir as Áreas de Colheita e os Armazéns), safras em questão, engenheiro e técnico responsáveis, condições gerais das plantações e dos Produtos Agrícolas Alienados, incluindo aspectos fitossanitários, tratos culturais, variedades, fatores climáticos, produção e produtividade e estágio de desenvolvimento.

2.2 Os documentos representativos dos Produtos Agrícolas Alienados, a saber: certidão de matrícula emitida pelo Registro de Imóveis competente e as licenças aplicáveis exigidas pela legislação e regulamentação em vigor (exceto pelas licenças em processo de obtenção) com relação aos imóveis onde estão localizadas as Áreas de Colheita e Armazéns, quaisquer contratos envolvendo qualquer dos Produtos Agrícolas Alienados (tais como contratos de garantia, contratos de locação, arrendamento, parceria ou de compra e venda) e faturas de compra e venda dos Produtos Agrícolas Alienados (os "Documentos Comprobatórios"), deverão ser mantidos na sede da respectiva Alienante, e, após o implemento das respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, as Alienantes deterão a posse direta dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que a propriedade fiduciária dos Produtos Agrícolas Alienados será detida pelo Credor após o implemento das respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável.

2.3 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, cada Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências ao seu alcance, que o Credor possa solicitar, de forma razoável e justificada, para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Produtos Agrícolas Alienados.

2.4 As Alienantes não poderão, sem o prévio consentimento por escrito do Credor, total ou parcialmente, (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma Transferir (conforme abaixo definido) os Produtos Agrícolas Alienados (exceto (i) em razão do exercício dos direitos dos Credores Existentes nos termos dos Instrumentos de Dívida Existentes e dos Instrumentos de Garantia Existentes, e (ii) conforme autorizado na Cláusula 2.1.1.2 acima), (b) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido) com relação a qualquer dos Produtos Agrícolas Alienados, nem sobre qualquer direito a eles relativo (exceto pelas Garantias Existentes), ou (c) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Credor de vender, ceder ou Transferir quaisquer Produtos Agrícolas Alienados (observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável, e, ainda, o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima com relação aos Produtos Alienados Livres), ou que possa restringir a sua livre utilização pelo Credor ou terceiros eventuais adquirentes em caso de excussão da garantia após o implemento das respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável.

2.4.1 Para fins deste Contrato, (i) "Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, security interest, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS. Registrado, Digitalizado e Microfilmado	
no	18834
conforme etiqueta aposta neste documento MONTE APRAZÍVEL - SP.	

Título e Documentos Monte Aprazível/SP.	
FL	04
Ass	<i>[assinatura]</i>

for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma (ainda que sob condição suspensiva); e (ii) "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

2.5 Este Contrato será levado a registro, pelas Alienantes, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede de cada Parte, quais sejam cidade de Planalto, Estado de São Paulo, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, e cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo as Alienantes (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, entregar ao Credor cópia do protocolo para registro deste Contrato nos referidos competentes cartórios, e (ii) desde que não sejam emitidas exigências pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de 20 (vinte) dias contados do protocolo do pedido de registro deste Contrato, entregar ao Credor 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) deste Contrato devidamente registrado, conferindo ao Credor a propriedade fiduciária dos Produtos Agrícolas Alienados, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelas Garantias Existentes), assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo. Qualquer alteração a este Contrato será feita por escrito por meio de termo aditivo, e após a assinatura as Partes (de forma física ou eletrônica por meio de ferramenta aceita pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos), terá as firmas reconhecidas e, caso tenha sido assinada de forma eletrônica, com cópias certificadas eletronicamente dos documentos de representação, para então ser levada a registro nos cartórios competentes, devendo as Alienantes entregar ao Credor comprovação do protocolo do pedido de registro do aditamento em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura. A comprovação da formalização de tal registro deverá ser efetuada mediante a entrega, pelas Alienantes ao Credor, de 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) do respectivo aditamento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do protocolo do pedido de registro, desde que não tenha havido a emissão de exigências por parte do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, assumindo as Alienantes os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo.

2.5.1 Em caso de formulação de exigências pelos competentes Cartórios do Registro de Títulos e Documentos, atraso no registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos por parte de tais cartórios ou paralisação nos serviços prestados por tais cartórios, os prazos referidos na Cláusula 2.5 acima serão prorrogados por até 2 (duas) vezes pelo mesmo período para fins de cumprimento das exigências, obrigando-se o Credor e as Alienantes a praticar todo e qualquer ato necessário para fins de obtenção do referido registro, inclusive assinar e apresentar todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelos competentes cartórios para fins de obtenção do referido registro.

2.5.2 Adicionalmente, cada Alienante deverá (i) protocolar para averbação o implemento da Condição Suspensiva Garantias Existentes e cada termo de liberação (ou autorização judicial para liberação) das Garantias Existentes junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima referidos e nos Cartórios do Registro de Imóveis em que cada Instrumento de Garantia Existente e Instrumento de Dívida Existente esteja registrado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de cada respectivo termo de liberação ou da autorização judicial relativa a cada Ônus, conforme previsto na CPR-Financeira, que resultar no implemento da respectiva Condição Suspensiva Garantias Existentes, conforme aplicável, (ii) protocolar para averbação o implemento da Condição Suspensiva VC e a comprovação do efetivo pagamento do Valor Compromissado definido no Plano de Recuperação Judicial junto aos Cartórios do Registro de Imóveis acima referidos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo pagamento do Valor Compromissado definido no Plano de Recuperação Judicial,

e (iii) entregar ao Credor, em até 90 (noventa) dias contados do respectivo protocolo de cada termo de liberação e da comprovação do efetivo pagamento do Valor Compromissado definido no Plano de Recuperação Judicial, prorrogáveis automaticamente por outros 30 (trinta) dias em caso da existência de exigências dos respectivos cartórios, comprovação satisfatória ao Credor da averbação de cada um dos termos de liberação ou autorização judicial e da comprovação do efetivo pagamento do Valor Compromissado definido no Plano de Recuperação Judicial, evidenciando que os respectivos Produtos Agrícolas Empenhados estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pela presente garantia, e que a presente garantia sob os Produtos Agrícolas Alienados tornou-se eficaz e não sujeita a qualquer condição em razão do implemento da Condição Suspensiva VC, assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro.

2.6 Na hipótese de a garantia prestada por qualquer Alienante por força deste Contrato (i) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que prejudique a devida constituição, validade, eficácia, exequibilidade e/ou excussão da presente garantia (sendo que, para fins de esclarecimento, arrolamento de bens e averbações premonitórias não constituem tal medida), não revertida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, renovável, a exclusivo critério do Credor, sendo que tal renovação não poderá ser negada pelo Credor de forma injustificada; ou (ii) tornar-se insuficiente, ou sofrer qualquer dano, degradação ou desvalorização, independentemente da ocorrência de sinistro (cada um, um "Evento de Reforço"), as Alienantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com novas garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"). As Partes declaram e reconhecem que o Reforço de Garantia somente será necessário caso o valor da garantia com relação à safra subsequente àquela em que tenha ocorrido o respectivo Evento de Reforço seja inferior a 12% (doze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sendo que o cálculo de tal valor da garantia, para fins desta cláusula, será realizado com base no preço do ATR disponibilizado pelo Consecana - SP, tomando-se como base a média dos últimos 6 (seis) meses. Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão apresentar ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro, relação de outros ativos de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora, de qualquer Avalista e/ou de terceiros aprovados pelo Credor, em valor e condições suficientes para recompor a presente garantia (que poderá levar em consideração, dentre outros fatores, o saldo devedor das Obrigações Garantidas à época) ("Proposta de Reforço"), sujeito à prévia e expressa aprovação do Credor, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, a critério do Credor, observado que (a) caso os ativos objeto da Proposta de Reforço tenham a mesma natureza da natureza dos Produtos Agrícolas Alienados, tais ativos deverão ter, no mínimo, a mesma quantidade e qualidade dos Produtos Agrícolas Alienados afetados pelo Evento de Reforço (inclusive em relação ao volume total de Produtos Agrícolas Alienados estimado para o período até a Data de Vencimento Final, com base no relatório mais recente entregue pela Empresa de Monitoramento), e (b) caso os ativos objeto da Proposta de Reforço tenham a natureza diversa da natureza dos Produtos Agrícolas Alienados, tais ativos deverão ter valor de liquidação forçada igual a, no mínimo, o valor de liquidação forçada (a ser definido com base no preço do ATR disponibilizado pelo Consecana - SP, tomando-se como base a média dos últimos 6 (seis) meses) dos Produtos Agrícolas Alienados objeto do respectivo Evento de Reforço, sendo certo que, para fins deste item (b), fica desde já autorizada, para fins de Reforço de Garantia, a cessão fiduciária de recursos financeiros de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora ou de qualquer Avalista, em valor igual ao valor de liquidação forçada (a ser definido com base no preço do ATR disponibilizado pelo Consecana - SP, tomando-se como base a média dos últimos 6 (seis) meses) dos Produtos Agrícolas Alienados objeto do respectivo Evento de Reforço, o qual deverá ser depositado em conta vinculada cujos direitos deverão ser cedidos fiduciariamente ao Credor, nos termos de instrumento de cessão fiduciária a ser celebrado substancialmente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS. Registrado, Digitalizado e Microfilmado	
nº	18834
conforme etiqueta aposta neste documento MONTE APRAZÍVEL - SP.	

Título e Documentos Monte Aprazível/SP.	
LS:	05
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro. Em caso de aprovação da respectiva Proposta de Reforço pelo Credor, nos termos acima, as Alienantes, a Devedora, a respectiva Avalista e/ou o respectivo terceiro, conforme o caso, deverão celebrar com o Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Alienantes, de notificação enviada pelo Credor informando a aceitação da Proposta de Reforço, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia por todas as respectivas partes, o qual deverá identificar os novos bens ou direitos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências emitidas pelos respectivos cartórios; e (b) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelo Credor, mediante justificativa, as Alienantes deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Credor nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros bens ou direitos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis ao Credor mediante justificativa de sua recusa às Alienantes, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo, ainda, que nesse caso não será devido o prêmio de vencimento antecipado previsto na Cláusula 9.4 da CPR-Financeira.

2.7 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

3. DO DEPÓSITO

3.1 Cada Alienante neste ato assume a qualidade de fiel depositária dos Produtos Agrícolas Alienados de sua respectiva propriedade nos termos da legislação aplicável.

3.2 Cada Alienante declara haver recebido os respectivos Produtos Agrícolas Alienados na exata descrição contida do Anexo IV e assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos respectivos Produtos Agrícolas Alienados, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não podendo, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1.2 e 2.4 acima, permitir a disposição a qualquer título dos Produtos Agrícolas Alienados (exceto em razão do exercício dos direitos dos Credores Existentes nos termos dos Instrumentos de Garantia Existentes e das Garantias Existentes, o previsto neste instrumento e o previsto na CPR-Financeira) ou alterar as Áreas de Colheita e/ou os Armazéns (exceto conforme permitido neste instrumento), até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Credor. Em caso de excussão da garantia de que trata o presente Contrato, cada Alienante estará obrigada a entregar ou restituir os Produtos Agrícolas Alienados de imediato, tão logo o Credor assim o exija, observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável.

3.3 Qualquer alteração em qualquer Área de Colheita e/ou Armazém está sujeita à prévia aprovação do Credor, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1.2 e 2.4 acima.

4. OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Alienantes obrigam-se, de forma solidária, a:

- (a) manter a garantia real constituída por meio do presente sempre existente, válida, eficaz (sujeito às respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável), em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Produtos Agrícolas Alienados livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pelas Garantias Existentes com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados e pelo Ônus criado por força do presente Contrato;
- (b) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Produtos Agrícolas Alienados e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado, por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;
- (c) manter e preservar todas as garantias constituídas nos termos do presente Contrato (sujeito às respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável) e notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;
- (d) pagar ou reembolsar o Credor, mediante solicitação e comprovação, de quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como saldar e isentar o Credor de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (e) prontamente e de forma tempestiva, celebrar e formalizar, às suas próprias expensas, todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário à manutenção e proteção dos direitos de garantia ora constituídos, no todo ou em parte, ou ao exercício por parte do Credor de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação razoável e fundamentada do Credor nesse sentido, salvo se for necessário prazo maior em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Alienantes;
- (f) prestar ao Credor, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado, nos termos previstos da CPR-Financeira;
- (g) contabilizar os ativos objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;
- (h) (i) não prorrogar, aditar ou de qualquer forma alterar o prazo de vencimento dos Instrumentos de Dívida Existentes garantidos pelas Garantias Existentes, exceto após a liberação das Garantias Existentes; e (ii) não aditar ou de qualquer forma alterar qualquer dos Instrumentos de Garantia Existentes ou qualquer dos Instrumentos de Dívida Existentes de forma a aumentar as dívidas ali assumidas ou incluir outras obrigações garantidas que não as dívidas decorrentes dos Instrumentos de Dívida Existentes conforme atualmente garantidas pelas Garantias Existentes; e
- (i) manter em vigor e renovar tempestivamente os contratos de parceria e/ou arrendamento relativos às Áreas de Colheita e, caso ocorra a devolução de áreas

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS. Registrado, Digitalizado e Microfilmado	
nº 18834	
conforme etiqueta aposta neste documento MONTE APRAZÍVEL - SP.	

Título e Documentos
Monte Aprazível / SP.

FLS:

06

ASS:



em virtude do término, por qualquer motivo, de qualquer de tais contratos, proceder ao Reforço de Garantia nos termos da Cláusula 2.6 acima.

4.2 Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Credor, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro indicado pelo Credor, contratado às expensas do Credor, exceto se tiver ocorrido ou estiver em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, hipóteses nas quais os custos serão arcados pelas Alienantes, está autorizado a, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, e em dia útil na cidade de localização do respectivo Armazém ou Área de Colheita e em horário comercial: (i) inspecionar e verificar a condição dos Produtos Agrícolas Alienados, tanto localizados nos Armazéns quanto nas Áreas de Colheita; e (ii) inspecionar e obter cópias dos Documentos Comprobatórios existentes na data de inspeção, inclusive de documentação relativa aos pagamentos de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Produtos Agrícolas Alienados realizados até a respectiva data de inspeção.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Cada Alienante presta, nesta data, de forma individual e sobre si mesma, as seguintes declarações ao Credor:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas;
- (b) tomou todas as medidas, inclusive societárias, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável;
- (c) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da respectiva Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos (observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável), com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (d) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento deste Contrato por parte da respectiva Alienante e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do Ônus sobre os Produtos Agrícolas Alienados foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos, observando-se, contudo, que a eficácia e exequibilidade da garantia ora constituída está sujeita às respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável;
- (e) os Produtos Agrícolas Alienados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Ônus sobre os Produtos Agrícolas Empenhados decorrentes das Garantias Existentes);

- (f) exceto pela alienação fiduciária ora acordada e pelos Instrumentos de Garantia Existentes, não existem quaisquer (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte; (ii) obrigações ou restrições à alienação fiduciária ora prevista; e/ou (iii) discussões judiciais ou, no seu melhor conhecimento, outros impedimentos de qualquer natureza que, em qualquer caso, vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e/ou a excussão da presente garantia sobre os Produtos Agrícolas Alienados nos termos e condições aqui previstos, tendo as Alienantes obtido a autorização do Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido na CPR-Financeira) para a celebração do presente Contrato e constituição da alienação fiduciária ora acordada;
- (g) os Produtos Agrícolas Empenhados BV, os Produtos Agrícolas Empenhados ICBC e os Produtos Agrícolas Livres são destinados ao corte, colheita e comercialização e, portanto, devem ser caracterizados como bens móveis por antecipação para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil Brasileiro;
- (h) os Produtos Agrícolas Alienados não se qualificam como bens essenciais às atividades de cada Alienante com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Produtos Agrícolas Alienados;
- (i) contabilizará a presente alienação fiduciária de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (j) assume integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade dos Produtos Agrícolas Alienados; e
- (k) tendo em vista que as culturas de rotação referidas na Cláusula 2.1.1.1 não integram esta garantia, os Produtos Agrícolas Alienados constituem e constituirão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a totalidade dos produtos agrícolas e demais bens móveis por antecipação existentes nas Áreas de Colheita.

5.2 Para os fins legais, cada Alienante apresenta, neste ato, a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja cópia constitui o Anexo III ao presente Contrato.

5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6 acima, cada Alienante compromete-se a notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento do evento, em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto ou processo de execução em face de qualquer dos Produtos Agrícolas Alienados, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência do penhor constituído nos termos dos Instrumentos de Garantia Existentes e do Ônus decorrente deste Contrato, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS. Registrado, Digitalizado e Microfilmado	
nº 18834	
conforme etiqueta aposta neste documento MONTE APRAZÍVEL - SP.	

Título e Documentos Monte Aprazível / SP.	
FLS: 07	ASS: <i>[Assinatura]</i>

5.4 Cada Alienante indenizará e reembolsará o Credor, bem como seus sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda ou dano direto (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios comprovadamente incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

6. INADIMPLEMENTO

6.1 Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, o Credor poderá, agindo conforme os Documentos da Operação, mediante notificação por escrito às Alienantes, exigir o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2 Qualquer comunicação do Credor informando a ocorrência do vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, desde que feito de acordo com os termos da CPR-Financeira, terá caráter definitivo em relação às Alienantes e a quaisquer terceiros.

6.3 Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor terá o direito líquido e certo de executar a presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de (i) ocorrência do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; ou (ii) ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Documentos da Operação, e desde que tenha ocorrido o implemento das respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável, o Credor poderá declarar a consolidação da propriedade plena dos Produtos Agrícolas Alienados, podendo o Credor, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, de forma amigável e de boa fé, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, realizar os Procedimentos de Colheita, efetuar a venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, no todo ou em parte, pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriados, em juízo ou fora dele, em uma operação pública ou particular, assim como receber quaisquer pagamentos e valores decorrentes dos Produtos Agrícolas Alienados, receber e dar quitação com relação à venda, cessão, transferência ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, utilizando o produto de tal venda, transferência, cessão, alienação ou recebimento para o pagamento das Obrigações Garantidas então vencidas, devidas e não pagas, bem como para o pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos em virtude da venda, cessão, transferência ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados.

7.1.1 Sem prejuízo da possibilidade de busca e apreensão dos Produtos Agrícolas Alienados de acordo com a legislação aplicável (observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável) e sem limitar o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima, o Credor poderá, mediante ocorrência das hipóteses ali previstas, exigir que as Alienantes entreguem imediatamente os Produtos Agrícolas Alienados ao Credor, independentemente de qualquer citação, intimação, notificação judicial ou extrajudicial, e, caso qualquer Alienante não efetue tal entrega, caso exigida, o Credor poderá requerer a busca e apreensão judicial dos Produtos Agrícolas Alienados, procedendo à venda, cessão ou transferência dos Produtos Agrícolas Alienados.

7.1.2 Para os fins deste Contrato, fica certo e acordado que (i) caso o valor da venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, após o reembolso ao Credor dos custos e despesas comprovadamente incorridos com relação aos Procedimentos de Colheita, venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, incluindo honorários advocatícios, bem como custos e despesas judiciais, seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido à respectiva Alienante ou a quem couber, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) caso o valor obtido com a venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, a Devedora e os Avalistas permanecerão obrigados e responsáveis pelo pagamento do saldo correspondente.

7.2 Caso ocorra a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Produtos Agrícolas Alienados estarão automaticamente liberados, independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que o Credor assinará e entregará prontamente às Alienantes todos os documentos necessários que venham a ser razoavelmente solicitados para formalizar o término deste Contrato e a liberação dos Ônus aqui constituídos, se for o caso, os quais deverão ser entregues pelo Credor em 30 (trinta) dias após a solicitação por qualquer Alienante.

7.3 Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Credor, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos e comissões descritos neste Contrato, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.4 A excussão dos Produtos Agrícolas Alienados e dos Produtos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de Garantia.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre com cópia para o correio eletrônico):

(a) Credor:

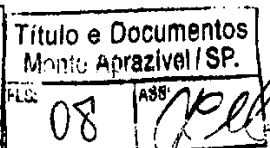
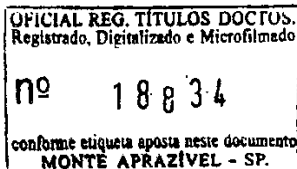
REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro
20040-007 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro



20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(b) Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(c) Alienantes:

USINAS MORENO

Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP

At.: Carlos Moreno

E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br

At. Francisco A. M. Reis

E-mail: francisco.reis@usinamoreno.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos deste Contrato.

8.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou confirmação de entrega do serviço de correspondência utilizado.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1 Cada Parte reconhece que (a) os direitos, pretensões, faculdades, poderes nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

10.1 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1 Os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver, exceto com relação a despesas oriundas de eventuais aditamentos ao presente Contrato em decorrência da cessão ou endosso da CPR-Financeira pelo Credor) nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes.

12. CESSÃO

12.1 As Alienantes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) mediante expressa autorização do Credor, ou (ii) em decorrência da Reestruturação Societária. Fica assegurado ao Credor ou ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo em vigor os direitos do Credor e do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13. IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

13.1 Os direitos e obrigações constituídos por força deste Contrato obrigam as Partes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1 Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

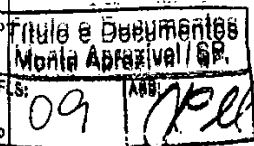
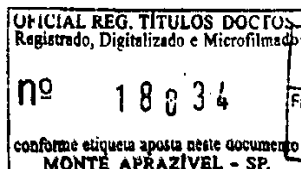
15.1 No exercício de seus direitos contra qualquer Alienante nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, o Credor, o Agente Fiduciário, por si, ou por terceiros, na qualidade de representantes do Credor (conforme Cláusula 15.2 abaixo), poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso se prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

15.2 O Credor poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Credor, cuja designação deverá ser informada às Alienantes, mas independerá da anuência destas.

16. PRAZO

16.1 O presente Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo dos Documentos da Operação acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

17. TÍTULO EXECUTIVO, EXECUÇÃO ESPECÍFICA E FORO



17.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas (observadas as respectivas Condições Suspensivas, conforme aplicável), nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

São Paulo, 18 de dezembro de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas em Garantia entre Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, COPLASA – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado por Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 10:12:52 PST

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

Assinado por André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 10:30:51 PST

COPLASA – AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado por Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 10:13:58 PST

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

Assinado por André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 10:40:08 PST

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado por Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 10:14:02 PST

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

Assinado por André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 10:42:11 PST

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por Bruno Patricio Braga do Rio
CPF: 099.213.817-50
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 14:30:30 PST

Nome: Bruno Patricio Braga do Rio
CPF: 099.213.817-50
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
CPF: 023.219.337-12
Cargo: Diretor

Assinado por Samuel Albino da Silva
CPF: 023.219.337-12
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 14:31:30 PST

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado por Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 16:33:01 PST

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Cargo: Diretor

Assinado por Carlos Alberto Bachi
CPF: 908.141.587-23
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 10:21:30 PST

Testemunhas:

Assinado por Victor Gallo Otozato
CPF: 418.667.558-97
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 11:01:00 PST

Nome: Victor Gallo Otozato
CPF: 418.667.558-97

Assinado por Katherine Olga Kardos
CPF: 405.403.898-03
Data Hora da Assinatura: 19/12/2021 10:44:32 PST

Nome: Katherine Olga Kardos
CPF: 405.403.898-03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS / TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS / PROTESTOS
Rua São João, 461 - Centro - Monte Aprazível/SP CEP: 15.150-000 - Tel: (17) 3275-3109, r1monteaprazivel@hotmail.com

Protocolo: 024679, em 23/12/2021

28/12: Microfilmado RG N° 018834

INSTRUMENTO PARTICULAR – AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA / CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
Monte Aprazível (SP), 28 de dezembro de 2021.

Emols.: 31.757,67
Estado.: 3.341,66
Sefaz.: 2.287,18
R.Civil.: 618,83
T.Just.: 806,95
M.Públ.: 564,37
I.Munic.: 587,88
Dil./AR.: 0,00
TOTAL.: 39.964,54

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial
José Eduardo Dias

CEP: 15.150-000 - MONTE APRAZÍVEL - SP.

EMOLUMENTOS DO ESTADO E TAXA, DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR VERBA. INSTR. GR 21/67-22.8.67 RESOL. 5/70-29.5.70

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Paulo Maurício Hannickel
Oficial Substituto

CEP: 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL/SP

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 18834

conforme etiqueta aposta neste documento
MONTE APRAZÍVEL - SP.

Título e Documentos
Monte Aprazível/SP.

SL:

ASS:

10

Ass: [Assinatura]

ANEXO I

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Principal / Valor Nominal	R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) ("Valor Nominal").																																																																																																																						
Data de Vencimento Final	25 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento Final").																																																																																																																						
Remuneração	Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na CPR-Financeira), acrescida de <i>spread</i> de 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").																																																																																																																						
Pagamento do Valor Nominal	O Valor Nominal será devido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada uma das seguintes datas de Pagamento do Valor Nominal:																																																																																																																						
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th><th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>25/05/2022</td><td>2,1429%</td><td>19</td><td>25/09/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>2</td><td>25/06/2022</td><td>2,1429%</td><td>20</td><td>25/10/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>3</td><td>25/07/2022</td><td>2,1429%</td><td>21</td><td>25/11/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>4</td><td>25/08/2022</td><td>2,1429%</td><td>22</td><td>25/05/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>5</td><td>25/09/2022</td><td>2,1429%</td><td>23</td><td>25/06/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>6</td><td>25/10/2022</td><td>2,1429%</td><td>24</td><td>25/07/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>7</td><td>25/11/2022</td><td>2,1429%</td><td>25</td><td>25/08/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>8</td><td>25/05/2023</td><td>2,8571%</td><td>26</td><td>25/09/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>9</td><td>25/06/2023</td><td>2,8571%</td><td>27</td><td>25/10/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>10</td><td>25/07/2023</td><td>2,8571%</td><td>28</td><td>25/11/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>11</td><td>25/08/2023</td><td>2,8571%</td><td>29</td><td>25/05/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>12</td><td>25/09/2023</td><td>2,8571%</td><td>30</td><td>25/06/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>13</td><td>25/10/2023</td><td>2,8571%</td><td>31</td><td>25/07/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>14</td><td>25/11/2023</td><td>2,8571%</td><td>32</td><td>25/08/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>15</td><td>25/05/2024</td><td>2,8571%</td><td>33</td><td>25/09/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>16</td><td>25/06/2024</td><td>2,8571%</td><td>34</td><td>25/10/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>17</td><td>25/07/2024</td><td>2,8571%</td><td>35</td><td>Data de Vencimento Final</td><td>saldo remanescente do Valor Nominal</td></tr> <tr><td>18</td><td>25/08/2024</td><td>2,8571%</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>					#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%	2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%	3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%	4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%	5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%	6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%	7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%	8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%	9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%	10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%	11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%	12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%	13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%	14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%	15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%	16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%	17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal	18	25/08/2024	2,8571%			
#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL																																																																																																																		
1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%																																																																																																																		
2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%																																																																																																																		
3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%																																																																																																																		
4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%																																																																																																																		
5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%																																																																																																																		
6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%																																																																																																																		
7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%																																																																																																																		
8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%																																																																																																																		
9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%																																																																																																																		
10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%																																																																																																																		
11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%																																																																																																																		
12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%																																																																																																																		
13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%																																																																																																																		
14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%																																																																																																																		
15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%																																																																																																																		
16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%																																																																																																																		
17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal																																																																																																																		
18	25/08/2024	2,8571%																																																																																																																					
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga no dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso da CPR-Financeira (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal e a Data de Vencimento Final.																																																																																																																						
Prêmio de Pagamento Antecipado	Em caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados na CPR-Financeira, liquidação antecipada facultativa total ou amortização antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira, será devido, ainda, prêmio, equivalente ao saldo devedor da CPR-Financeira aplicado sobre o produto entre (a) o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data do pagamento antecipado; e (b) a razão entre (i) o																																																																																																																						

	número de dias corridos entre a data do pagamento antecipado e a Data de Vencimento, e (ii) 30 (trinta), calculado nos termos da CPR-Financeira:												
	<table> <tr> <th>DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO</th><th>VALOR</th></tr> <tr> <td>De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)</td><td>0,4500</td></tr> <tr> <td>De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)</td><td>0,3500</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)</td><td>0,2000</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)</td><td>0,1000</td></tr> <tr> <td>A partir de 01/04/2025 (inclusive)</td><td>zero</td></tr> </table>	DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR	De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500	De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500	De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000	De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000	A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero
DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR												
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500												
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500												
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000												
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000												
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero												
Encargos Moratórios	(i) Multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, <i>pro rata die</i> , à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento.												
Demais Encargos	Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos nos termos da CPR-Financeira.												

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da CPF-Financeira e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos do Credor.

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE COLHEITA

CG	FA	Status	Propriedade	Matrícula	Comarca
397	7515	Votorantim	Est Colorado	1439	Buritama
1159	6636	ICBC	Est Sta Maria 20	5.114 / 7.037	Buritama
671	5577	Votorantim	Faz Braido 2	843/1.304/9.991/9.992/263/154	Buritama
669	5516	Votorantim	Faz Braido 4	843/1.304/9.991/9.992/263/154	Buritama
1541	5536	ICBC	Faz Cacos De Coco	8604 (atual 18.280)	Buritama
1130	7495	Votorantim	Faz Ferreirinha	5111	Buritama
1171	6544	Votorantim	Faz Providencia 2	3633	Buritama
709	7291	ICBC	Faz Recanto 3	019 (atual 20.498) / 5716 (atual 20.498) / 7034 (atual 20.498)	Buritama
1524	3287	Votorantim	Faz São José 6	9804 (atual 17.508)	Buritama
1535	4229	ICBC	Faz Sto Epitacio	7641 (atual 17.507)	Buritama
284	7151	Votorantim	Faz Vista Alegre 8	18904	Buritama
991	7385	Votorantim	Faz Gratasu	15113	José Bonifácio
1598	8380	Livre	Faz Palmares	1881 (atual 33.471)	José Bonifácio
1561	5808	Votorantim	Faz São Judas Tadeu 2	13.353 / 856	José Bonifácio
1513	2671	Votorantim	Faz São Miguel Arcanjo 1	2.605/14.837/2.785/14.658/15.184/15.182/15.183/2.665/3.236	José Bonifácio
1553	5723	Votorantim	Faz São Rafael	16078	José Bonifácio
1522	3282	Votorantim	Faz Sta Adelia	9694	José Bonifácio
1511	1771	Livre	Faz Sta Helena 2	13.524 / 15.073	José Bonifácio
77	4122	Votorantim	Sit São Bernardo	18841	José Bonifácio
1058	7877	Livre	Sit Sta Clara 4	14501	José Bonifácio
1571	6610	Votorantim	Est São Judas Tadeu 16	54.997/54.998/54.999/55.000/55.001	Mirassol

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 18834

conforme etiqueta aposta neste documento
MONTE APRAZIVEL - SP.

Título e Documentos
Monte Aprazível/SP.

FEB 11

ABR

CG	FA	Status	Propriedade	Matrícula	Comarca
774	6454	Votorantim	Estância J N	27874 / 31235	Mirassol
1495	7528	Votorantim	Faz Monte Alegre	46.073 / 46.074	Mirassol
1560	5807	Votorantim	Sit Sta Barbara 2	18791	Mirassol
1517	3724	Votorantim	Sit Tres Irmãs	18683	Mirassol
1134	4235	ICBC	Est Maraca	29.030/29.031/29.032 e 29.033	Monte Aprazível
1063	5399	Votorantim	Faz Agua Branca 1	4404	Monte Aprazível
531	1981	Votorantim	Faz Agua Branca 2	4404	Monte Aprazível
1297	6358	ICBC	Faz Agua Limpa 1	40396 Transcrição (atual 31.835)	Monte Aprazível
984	8005	ICBC	Faz Cachoeira 8	695/8881/8517	Monte Aprazível
1516	3271	Votorantim	Faz N Sra Aparecida 2	17376	Monte Aprazível
1244	7279	ICBC	Faz N Sra Do Carmo 4	31559	Monte Aprazível
1403	7544	ICBC	Faz Primavera 3	31.620/ 31.621	Monte Aprazível
1552	5678	ICBC	Faz São Carlos	12717	Monte Aprazível
694	7214	ICBC	Faz São Francisco 10	8407	Monte Aprazível
1550	5676	Votorantim	Faz São Francisco 2	15379	Monte Aprazível
1551	5677	Votorantim	Faz São Joaquim	18155	Monte Aprazível
1253	7105	Votorantim	Faz São Miguel 3	3.816	Monte Aprazível
1523	3283	Votorantim	Faz Sta Clara 1	7288	Monte Aprazível
1110	6506	ICBC	Faz Sto Antonio 11	16000 (atual 32.087) / 16001 (atual 32.088)	Monte Aprazível
1536	4275	Votorantim	Faz Sto Reis 3	5588	Monte Aprazível
1316	5198	ICBC	Faz Tres Barreto	9482	Monte Aprazível
481	5666	ICBC	Sit Agua Limpa 2	853 (atuais 32.995 e 32.996)	Monte Aprazível
875	5344	ICBC	Sit Agua Limpa 5	183	Monte Aprazível
1318	5201	ICBC	Sit Beira Rio	1.544 / 1.543	Monte Aprazível
860	6000	ICBC	Sit Bom Jesus 12	13.283/13.284	Monte Aprazível
1330	5640	ICBC	Sit Bom Jesus 14	28964	Monte Aprazível

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 18834

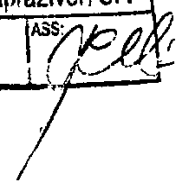
conforme etiqueta aposta neste documento
MONTE APRAZÍVEL - SP.

Título e Documentos
Monte Aprazível / SP.

FLS: 12 ASS: [assinatura]

CG	FA	Status	Propriedade	Matrícula	Comarca
806	ICBC	Sit Cachoeira 9	30.492/ 30.493/ 30.494		Monte Aprazível
9	ICBC	Sit Roma	1564 (atual 33.668) / 8729 (atual 33.668) / 10302 (atual 33.668) / 11345 (atual 33.668) / 11491 (atual 33.668) / 14124 (atual 33.668) / 14125 (atual 33.668)		Monte Aprazível
377	ICBC	Sit São Benedito 11	20463		Monte Aprazível
967	ICBC	Sit São Francisco De Nipoa	128 (atual 32.762) / 1.780 (atual 32.761) / 10.470 (atual 32.762)		Monte Aprazível
1515	Votorantim	Sit São Gregorio	3953		Monte Aprazível
283	ICBC	Sit São Joao 9	15630		Monte Aprazível
612	ICBC	Sit São José 27	2511		Monte Aprazível
862	ICBC	Sit São José 42	10.539/14.658/15.796		Monte Aprazível
23	ICBC	Sit São Luiz 23	14160		Monte Aprazível
656	ICBC	Sit Sta Catarina	10471 (atual 32.762)		Monte Aprazível
1568	Votorantim	Sit Sta Luciana 2	18905		Monte Aprazível
1547	Votorantim	Sit Sta Luzia	4183		Monte Aprazível
1277	ICBC	Sit Sta Luzia 5	727		Monte Aprazível
1417	ICBC	Sit Sto Antonio 47	10.985 / 12.647		Monte Aprazível
380	ICBC	Sit Sto Antonio 70	7432		Monte Aprazível
592	ICBC	Est Maranata 2	358		Nhandeara
541	Votorantim	Faz Paineiras 1	19.099 / 19.100 / 19.101 / 19.102 / 19.103 / 19.104 / 19.105		Nhandeara
460	Votorantim	Faz Paineiras 2	15825 (atuais 19.100 e 19.105) / 15826 (atual 19.099)		Nhandeara
569	ICBC	Faz Primavera 1	12128		Nhandeara
498	Votorantim	Faz Recreio	4003 (19.731)		Nhandeara
1562	Votorantim	Faz Sto Agosinho	9727		Nhandeara
1379	ICBC	Sit São José 85	5.461/ 9.514		Nhandeara

CG	FA	Status	Propriedade	Matrícula	Conarca
920	ICBC	Sit Vista Alegre 1	4.895 (atuais 19.408 e 19.409) / 4.896 (atual 19.409) / 6.706 (atual 19.393) / 7.563 (atual 19.410) / 7.564 (atual 19.411) / 7.586 (atual 19.392)	Nhandeara	
566	Votorantim	Faz São Sebastião 6	6361	Palestina	
1428	ICBC	Est São José 48	11.798 / 5.644	Tanabi	
684	Votorantim	Faz Henrique Costa	3.599	Buritama	
1039	ICBC	Faz São Bento 4	16590	Tanabi	
349	ICBC	Faz Sto Antonio 38	17217	Tanabi	
458	ICBC	Sit Bela Vista 13	14596	Tanabi	
1399	ICBC	Sit Boa Esperança 6	2640	Tanabi	
462	Livre	Sit N Sra de Fátima 6	20476	Tanabi	
394	ICBC	Sit São Valentim 4	13380	Tanabi	
1050	ICBC	Sit Sto Antonio 33	2661	Tanabi	
243	ICBC	Sit Triunfo	15899 / 17870	Tanabi	
713	ICBC	Faz Cosmorama	5943 / 5944 / 5945	Votuporanga	
472	ICBC	Faz Esplanada	3.911/5.294/32.319	Votuporanga	

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.	
Registrado, Digitalizado e Microfilmado	
Nº	18834
RES.	13
ASS.	
conforme etiqueta aposta neste documento	
MONTE APRAZIVEL - SP.	

ANEXO III

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 04.171.382/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos
em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou
garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de
execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de
certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:16 do dia 16/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2022.

Código de controle da certidão: B371.AAF6.CB54.CA72
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPLASA - ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 05.928.246/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:27 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2022.

Código de controle da certidão: A124.05B3.2421.EA52
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 18834

conforme etiqueta aposta neste documento
MONTE APRAZÍVEL - SP.

Título e Documentos
Monte Aprazível/SP

F.S.

14

Ass.

Ass.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 15.418.409/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:47:15 do dia 05/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: AA45.668D.C75A.6071
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO IV

PRODUTOS AGRÍCOLAS EMPENHADOS

Status	Propriedade	Produção (tons)						Área de Colheita (ha)						Estimativa tch						Área Propriedade (há)						
		1º	2º	3º	4º	5º	6º ou+	Total	1º	2º	3º	4º	5º	6º ou+	Total	1º	2º	3º	4º	5º	6º ou+	Média	Mudas	C.Planta	Plântio	Total
Votorantim	Est Colorado	-	-	-	-	-	4.141	4.141	-	-	-	-	-	100,46	100,46	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	36,24	-	136,70
ICBC	Est São Maria 20	-	-	-	-	-	2.174	2.174	-	-	-	-	-	52,75	52,75	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	19,03	-	71,78
Votorantim	Faz Braildo 2	-	-	-	-	-	5.804	5.804	-	-	-	-	-	140,82	140,82	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	-	-	140,82
Votorantim	Faz Braildo 4	-	-	-	-	-	10.829	10.829	-	-	-	-	-	262,72	262,72	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	94,78	-	357,50
ICBC	Faz Cacoas Do Coco	121	-	-	-	495	2.922	3.537	1,06	-	-	-	9,93	70,89	81,88	113,8	-	-	-	-	49,8	41,2	43,2	-	0,72	82,60
Votorantim	Faz Ferreirinha	-	-	5.696	-	-	12.366	18.062	-	-	79,11	-	-	300,02	379,13	-	-	72,0	-	-	41,2	47,6	-	0,79	-	379,92
Votorantim	Faz Providencia 2	6	-	-	-	-	3.676	3.682	0,05	-	-	-	-	89,18	89,23	113,8	-	-	-	-	41,2	41,3	-	32,17	0,04	121,44
ICBC	Faz Recanto 3	-	-	-	-	-	4.045	4.045	-	-	-	-	-	98,14	98,14	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	-	-	98,14
Votorantim	Faz São José 6	2.450	-	-	-	-	3.272	5.722	21,53	-	-	-	-	79,39	100,92	113,8	-	-	-	-	41,2	56,7	-	-	14,56	115,48
ICBC	Faz São Epitácio	-	-	-	2.705	1.119	-	3.824	-	-	-	-	42,83	22,46	-	65,29	-	-	-	63,2	49,8	-	58,6	-	-	65,29
Votorantim	Faz Vista Alegre 8	30.899	-	-	-	-	-	30.899	271,55	-	-	-	-	-	271,55	113,8	-	-	-	-	-	-	113,8	-	-	183,70
Votorantim	Faz Ortasu 8	-	-	-	-	-	1.992	1.992	-	-	-	-	-	48,33	48,33	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	2,65	-	50,98
Votorantim	Faz Palmares 6	-	-	14.039	-	-	-	14.045	0,05	-	194,99	-	-	-	195,04	113,8	-	72,0	-	-	-	-	72,0	-	0,04	195,08
Votorantim	Faz São Judas Tadeu 2	-	-	5.460	-	-	-	5.460	-	-	75,84	-	-	-	75,84	-	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	-	75,84
Votorantim	Faz São Miguel Arcanjo 1	-	-	-	3.083	-	-	3.083	-	-	-	48,82	-	-	48,82	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	48,82
Votorantim	Faz São Rafael	-	-	-	-	-	3.391	3.391	-	-	-	-	-	82,26	82,26	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	29,68	-	111,94
Votorantim	Faz São Adelin	-	-	-	-	3.117	-	3.117	-	-	-	-	62,57	-	62,57	-	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	62,57
Votorantim	Faz São Helena 2	-	-	-	-	-	11.161	11.161	-	-	-	-	-	270,78	270,78	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	28,04	-	298,82
Votorantim	Sít São Bernardo	-	2.486	-	-	-	-	2.486	-	29,14	-	-	-	-	29,14	-	85,3	-	-	-	-	-	85,3	-	-	29,14

Status	Propriedade	Produção (t/ha)					Área de Colheita (ha)					Estimativa tech					Área Propriedade (ha)		
		1º	2º	3º	4º	5º	6º ou +	Total	1º	2º	3º	4º	5º	6º ou +	Média	Mudas	C. Planta	Pousio	Total
Livre	Sítio São Clara 4	-	4.502	-	-	-	-	4.502	-	52,76	-	-	-	-	85,3	-	-	-	52,76
Votorantim	Est. São Judas Tadeu 16	-	-	-	-	4.830	-	4.830	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	42,27	-	159,45
Votorantim	Estância J N	8.600	-	-	-	-	-	8.600	75,58	-	-	-	-	-	113,8	-	-	51,12	126,70
Votorantim	Faz Monie Alegre	25.615	-	-	-	-	-	25.615	225,12	-	-	-	-	-	113,8	-	-	152,28	377,40
Votorantim	Sítio Sin Barbana 2	-	-	-	-	637	-	637	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	5,57	-	21,02
Votorantim	Sítio Três Irmãs	10.912	-	-	-	-	-	10.912	95,90	-	-	-	-	-	113,8	-	-	-	95,90
ICBC	Est. Maraca	-	3.728	-	-	-	-	3.728	-	43,69	-	-	-	-	85,3	-	-	-	43,69
Votorantim	Faz Água Branca 1	-	-	-	-	8.881	-	8.881	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	77,73	-	293,20
Votorantim	Faz Água Branca 2	-	-	-	-	10.293	-	10.293	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	90,09	-	339,81
ICBC	Faz Água Limpa 1	-	-	-	-	4.119	-	4.119	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	-	-	99,04
ICBC	Faz Cachoeira 8	-	720	8.414	-	-	-	9.134	-	8,44	116,86	-	-	-	72,9	-	-	-	125,30
Votorantim	Faz N. Sra Aparecida 2	-	-	-	4.647	-	-	4.647	-	-	-	-	63,2	-	63,2	-	-	-	73,58
ICBC	Faz N. Sra Do Carmo 4	26	-	-	-	5.142	-	5.167	0,23	-	-	-	-	49,8	50,0	-	0,15	-	103,59
ICBC	Faz Primavera 3	-	5.512	-	-	-	-	5.512	-	64,60	-	-	-	-	85,3	-	-	-	64,60
ICBC	Faz São Carlos	4.892	-	-	-	-	-	4.892	42,99	-	-	-	-	-	113,8	-	-	29,08	72,07
ICBC	Faz São Francisco 10	-	821	1.840	-	-	-	2.661	-	9,62	25,56	-	-	-	75,6	-	-	-	35,18
Votorantim	Faz São Francisco 2	-	-	1.624	-	-	-	1.624	-	-	22,56	-	-	-	72,0	-	-	-	22,56
Votorantim	Faz São Joaquim	-	-	-	483	-	-	483	-	-	-	-	63,2	-	63,2	-	-	-	7,65
Votorantim	Faz São Miguel 3	-	-	-	-	4.054	-	4.054	-	-	-	-	-	-	41,2	-	35,48	-	135,83
Votorantim	Faz São Clara 1	198	-	-	-	1.909	-	2.107	1,74	-	-	-	-	41,2	43,8	-	-	1,18	49,23
ICBC	Faz São Anacleto 11	-	-	3.016	-	-	-	3.016	-	-	41,89	-	-	-	72,0	-	-	-	41,89
Votorantim	Faz São Reis 3	-	-	-	3.927	-	-	3.927	-	-	-	-	63,2	-	63,2	-	-	-	62,17
ICBC	Faz Três Barras	2.950	430	-	-	-	-	3.381	25,93	5,04	-	-	-	-	103,2	-	-	-	48,51

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 18834
conforme etiqueta aposta neste documento
MONTE APRAZÍVEL - SP.

Título e Documentos
Monte Aprazível/SP.

15

ASS: [assinatura]

Status	Propriedade	Produção (tons)						Área de Colheita (ha)						Estimativa tech						Área Propriedade (ha)						
		1º	2º	3º	4º	5º	6º ou+	Total	1º	2º	3º	4º	5º	6º ou+	Total	1º	2º	3º	4º	5º	6º ou+	Média	Mudas	C. Planta	Postos	Total
ICBC	Sítio Água Limpa 2	65	2.143	-	-	436	-	2.644	0,57	25,11	-	-	-	8,75	-	34,43	85,3	-	-	49,8	-	76,8	-	-	0,39	34,82
ICBC	Sítio Água Limpa 5	3.846	-	-	-	-	-	3.846	33,80	-	-	-	-	-	-	33,80	113,8	-	-	-	-	113,8	-	-	22,86	56,66
ICBC	Sítio Beira Rio	-	3.034	-	-	-	-	3.034	-	35,56	-	-	-	-	-	35,56	-	85,3	-	-	-	85,3	-	-	-	35,56
ICBC	Sítio Bom Jesus 12	-	-	-	-	3.384	-	3.384	-	-	-	-	67,93	-	-	67,93	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	67,93
ICBC	Sítio Bom Jesus 14	-	-	-	-	-	947	947	-	-	-	-	-	-	22,99	22,99	-	-	-	-	41,2	41,2	-	-	8,29	31,28
ICBC	Sítio Cachoeira 9	-	-	-	2.521	-	-	2.521	-	-	-	-	39,91	-	-	39,91	-	-	-	63,2	-	63,2	-	-	-	39,91
ICBC	Sítio Roma	-	-	-	-	-	-	2.096	-	-	-	-	-	-	50,84	50,84	-	-	-	-	41,2	41,2	-	-	-	50,84
ICBC	Sítio São Benedito 11	748	3.011	-	-	-	-	3.759	6,57	35,29	-	-	-	-	-	41,86	85,3	-	-	-	-	89,8	-	-	-	41,86
ICBC	Sítio São Francisco De Nipoa	-	-	1.899	2.703	-	-	4.602	-	-	26,37	42,80	-	-	-	69,17	-	-	72,0	63,2	-	66,5	-	-	-	69,17
Votorantim	Sítio São Gregório	-	769	-	-	-	-	769	-	9,01	-	-	-	-	-	9,01	-	85,3	-	-	-	85,3	-	-	-	9,01
ICBC	Sítio São João 9	-	2.812	-	-	-	-	2.812	-	32,95	-	-	-	-	-	32,95	-	85,3	-	-	-	85,3	-	-	-	32,95
ICBC	Sítio São José 27	-	3.558	-	-	-	-	3.558	-	41,70	-	-	-	-	-	41,70	-	85,3	-	-	-	85,3	-	-	-	41,70
ICBC	Sítio São José 42	17	-	-	-	2.052	-	2.069	0,15	-	-	-	41,19	-	41,34	113,8	-	-	49,8	-	50,0	-	-	0,10	41,44	
ICBC	Sítio São Luiz 23	-	-	-	2.318	-	-	2.318	-	-	-	36,70	-	-	-	36,70	-	-	-	63,2	-	63,2	-	-	-	36,70
ICBC	Sítio São Catarina	-	-	-	2.065	-	-	2.065	-	-	-	32,69	-	-	-	32,69	-	-	-	63,2	-	63,2	-	-	-	32,69
Votorantim	Sítio São Luciano 2	-	-	-	-	1.085	-	1.085	-	-	-	-	21,79	-	21,79	21,79	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	21,79
Votorantim	Sítio São Luzia 11	-	-	-	-	762	429	1.202	0,10	-	-	-	15,29	10,42	25,81	113,8	-	-	-	49,8	41,2	46,6	-	-	0,06	25,87
ICBC	Sítio São Luzia 5	-	-	-	-	3.888	-	3.888	-	-	-	-	78,05	-	78,05	78,05	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	78,05
ICBC	Sítio São Antonio 47	-	-	-	-	-	1.062	1.062	-	-	-	-	-	25,77	25,77	25,77	-	-	-	-	41,2	41,2	-	9,30	-	35,07
ICBC	Sítio São Antonio 70	3	-	2.557	-	-	-	2.560	0,03	-	35,51	-	-	-	-	35,54	113,8	-	-	-	-	72,0	-	-	0,02	35,56
ICBC	Est. Maranhã 2	67	-	-	-	627	-	694	0,59	-	-	-	12,59	-	13,18	113,8	-	-	-	49,8	-	52,7	-	-	0,40	13,58
Votorantim	Faz. Painsiras I	42.384	-	-	-	-	-	42.384	372,48	-	-	-	-	-	-	372,48	113,8	-	-	-	-	113,8	-	-	-	372,48

Status	Propriedade	Produção (tons)						Área de Colheita (ha)						Estimativa tch						Área Propriedade (há)							
		1º	2º	3º	4º	5º	6º out+	Total	1º	2º	3º	4º	5º	6º out+	Total	1º	2º	3º	4º	5º	6º out+	Média	Mudas	C.Planta	Pousio	Total	
Votorantim	Faz Palmeiras 2	30.942	-	-	-	-	-	30.942	271,92	-	-	-	-	-	271,92	113,8	-	-	-	-	-	-	113,8	-	-	0,02	271,94
ICBC	Faz Primavera 1	11.045	-	-	-	-	-	11.045	97,07	-	-	-	-	-	97,07	113,8	-	-	-	-	-	-	113,8	-	-	-	97,07
Votorantim	Faz Recreio	17.844	-	-	-	-	-	17.844	156,82	-	-	-	-	-	156,82	113,8	-	-	-	-	-	-	113,8	-	-	106,08	262,90
Votorantim	Faz São Agostinho	-	-	3.442	-	-	-	3.442	-	-	47,81	-	-	-	47,81	-	-	72,0	-	-	-	-	72,0	-	-	-	47,81
ICBC	Sit São José 85	-	-	-	-	4.837	-	4.837	-	-	-	-	97,09	-	97,09	-	-	-	-	49,8	-	-	49,8	-	-	-	97,09
ICBC	Sit Vista Alegre 1	243	-	-	6.821	-	-	7.064	2,14	-	-	-	108,00	-	110,14	113,8	-	-	63,2	-	-	-	64,1	-	-	1,44	111,58
Votorantim	Faz São Sebastião 6	-	-	-	-	4.348	-	4.348	-	-	-	-	-	105,50	105,50	-	-	-	-	-	-	41,2	-	-	-	105,50	
ICBC	Est São José 48	-	-	-	-	1.615	-	1.615	-	-	-	-	32,42	-	32,42	-	-	-	-	49,8	-	-	49,8	-	-	-	32,42
Votorantim	Faz Henrique Costa	9.109	-	-	-	-	-	9.109	80,05	-	-	-	-	-	80,05	113,8	-	-	-	-	-	-	113,8	-	-	54,15	134,20
ICBC	Faz São Bento 4	-	-	-	3.304	-	-	3.304	-	-	-	-	52,32	-	52,32	-	-	-	63,2	-	-	-	63,2	-	-	-	52,32
ICBC	Faz São Antonio 38	-	-	4.452	-	-	-	4.452	-	-	61,83	-	-	-	61,83	-	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	-	61,83	
ICBC	Sit Bela Vista 13	-	-	-	1.657	-	-	1.657	-	-	-	-	26,23	-	26,23	-	-	-	63,2	-	-	-	63,2	-	-	-	26,23
ICBC	Sit Boa Esperança 6	-	-	-	-	1.708	-	1.708	-	-	-	-	34,28	-	34,28	-	-	-	-	49,8	-	-	49,8	-	-	-	34,28
Libre	Sit N Sra de Fátima 6	-	-	-	-	1.643	-	1.643	-	-	-	-	32,99	-	32,99	-	-	-	-	49,8	-	-	49,8	-	-	-	32,99
ICBC	Sit São Valentim 4	-	607	1.927	-	-	-	2.533	-	7,11	26,76	-	-	-	33,87	-	85,3	72,0	-	-	-	74,8	-	-	-	33,87	
ICBC	Sit São Antonio 33	-	2.906	-	-	-	-	2.906	-	34,06	-	-	-	-	34,06	-	85,3	-	-	-	-	85,3	-	-	-	-	34,06
ICBC	Sit Triunfo	-	-	-	-	2.941	-	2.941	-	-	-	-	59,04	-	59,04	-	-	-	-	49,8	-	-	49,8	-	-	-	59,04
ICBC	Faz Cosmorama	-	-	-	3.460	-	-	3.460	-	-	-	-	54,79	-	54,79	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	54,79	
ICBC	Faz Esplanada	5	-	7.344	-	-	-	7.349	0,04	-	102,00	-	-	-	102,04	113,8	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	-	-	102,07
		203.003	37.040	61.710	39.695	34.850	109.379	485.677	1.784,05	434,08	857,09	628,49	699,58	2.653,67	7.056,96	113,8	85,3	72,0	63,2	49,8	41,2	72,0	-	0,03	635,97	8.205,05	

OFICINA REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

no

18834

Monte Aprazível - SP

Título e Documentos
Monte Aprazível/SP.

FLS:

16

ASS:

31

ANEXO V

CPRs EXISTENTES BV

NÚMERO DA CPR EXISTENTE	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
120610-1	07/12/2016	30/11/2020
120604-3	07/12/2016	30/11/2020
120609-8	07/12/2016	30/11/2020
120606-9	07/12/2016	30/11/2020
120611-5	07/12/2016	30/11/2020
120607-0	07/12/2016	30/11/2020
120608-4	07/12/2016	30/11/2020
120605-6	07/12/2016	30/11/2020

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

Nº 18834

conforme etiqueta aposta neste documento
MONTE APRAZÍVEL - SP.

Título e Documentos
Monte Aprazível/SP.

FLS:

17

ASS:

[Assinatura]

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4F2E2214E3F04D2C9F5BB64BD4BA8629

Assunto: DocuSign: Moreno - AFG de Cana.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 32

Assinaturas: 12

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Ana Luísa Vieira

RUA JOAQUIM FLORIANO, 940 - 6o ANDAR

, SP 04534-004

estruturacao@quadra.capital

Endereço IP: 189.100.70.224

Rastreamento de registros

Status: Original

18/12/2021 15:28:38

Portador: Ana Luísa Vieira

estruturacao@quadra.capital

Local: DocuSign

Eventos do signatário

André Luis Moreno

andremoreno@usinanovamoreno.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla

CPF do signatário: 15992281819

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2021 06:27:19

ID: bd11fce9-0fcd-483d-977a-88d67d0f0ff5

Assinatura

DocuSigned by:
[Assinatura]
B81C24E5F6D44CC...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

carregada

Usando endereço IP: 186.225.139.118

Registro de hora e data

Enviado: 18/12/2021 15:33:51

Visualizado: 19/12/2021 06:38:33

Assinado: 19/12/2021 06:40:16

Bruno Patricio Braga do Rio

bruno.rio@reit.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 09921381750

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2021 14:29:55

ID: 80bcb67b-a7c0-4ba4-b07c-3fb806b55ab8

DocuSigned by:
Bruno Patricio Braga do Rio
5C7F172223D44FC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.180.68.159

Enviado: 18/12/2021 15:33:51

Visualizado: 19/12/2021 14:29:55

Assinado: 19/12/2021 14:30:24

Carlos Alberto Bacha

carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla

CPF do signatário: 60674458753

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2021 09:20:50

ID: 1d1e01e3-574c-413b-82f4-f5c7afedfc6b

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
0E2930E5A54BA43D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.76.177.162

Enviado: 18/12/2021 15:33:53

Reenviado: 19/12/2021 09:18:07

Visualizado: 19/12/2021 09:20:50

Assinado: 19/12/2021 09:21:43

Eventos do signatário

Carlos Alberto Moreno

carlosmoreno@usinamoreno.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 02643048881

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2021 06:13:12

ID: b4c2015f-1416-4d98-8f9c-42bd95d377a8

Assinatura

DocuSigned by:
Carlos Alberto Moreno
EBF2147102FC4E8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.82.103.172

Registro de hora e data

Enviado: 18/12/2021 15:33:51

Visualizado: 19/12/2021 06:13:12

Assinado: 19/12/2021 06:14:07

Katherine Olga Kardos

kkardos@quadra.capital

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 40540389803

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/12/2021 05:53:39

ID: e6184322-3dab-4796-bff3-6775248daa18

DocuSigned by:
Katherine Olga Kardos
BEE082A07B7948C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.201.138.162

Enviado: 18/12/2021 15:33:52

Visualizado: 19/12/2021 05:44:04

Assinado: 19/12/2021 05:44:40

Matheus Gomes Faria

matheus@simplicapavarini.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05813311769

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2021 16:32:19

ID: b3198ab8-ddd4-41e9-ac4c-08aa589fa154

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
3A57DDECF42430...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.155.11.95

Enviado: 19/12/2021 11:51:37

Visualizado: 19/12/2021 16:32:19

Assinado: 19/12/2021 16:33:08

Samuel Albino da Silva

samuel.albino@reit.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 02321933712

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/12/2021 04:58:12

ID: f961a53e-47c4-470a-93de-551141266b17

DocuSigned by:
Samuel Albino da Silva
CE9DFD5D57A6AA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.15.237.178

Enviado: 18/12/2021 15:33:52

Visualizado: 19/12/2021 13:50:49

Assinado: 19/12/2021 13:51:33

Victor Gallo

victor.gallo@quadra.capital

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 41866755897

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2021 11:00:18

ID: 19cb4ee2-c4d3-4c96-ab3f-6066fcd04590

DocuSigned by:
Victor Gallo
E5CC06139700F473...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.42.20

Enviado: 18/12/2021 15:33:52

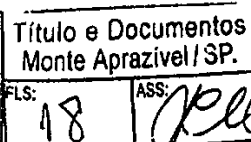
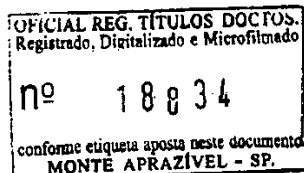
Visualizado: 19/12/2021 11:00:18

Assinado: 19/12/2021 11:01:05

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data



Eventos de entrega do editor Status

Evento de entrega do agente Status

Eventos de entrega intermediários Status

Eventos de entrega certificados Status

Eventos de cópia Status

Lucas von Wieser Ruggeri
lucasruggeri@felsberg.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Copiado

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Enviado: 18/12/2021 15:33:52
Visualizado: 18/12/2021 16:07:36

Ronaldo Jesus Santos
ronaldosantos@felsberg.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 18/12/2021 15:33:53

Eventos com testemunhas Assinatura

Eventos do tabelião Assinatura

Eventos de resumo do envelope Status

Envelope enviado Com hash/criptografado
Entrega certificada Segurança verificada
Assinatura concluída Segurança verificada
Concluído Segurança verificada

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Carimbo de data/hora

18/12/2021 15:33:53
19/12/2021 11:00:18
19/12/2021 11:01:05
19/12/2021 16:33:08

Eventos de pagamento Status

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS. Registrado, Digitalizado e Microfilmado		Título e Documentos Monte Aprazível / SP.	
Nº	18834	Ass.	19 [Signature]
conforme etiqueta aposta neste documento MONTE APRAZÍVEL - SP.			

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: anavieira@quadra.capital

To advise QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at anavieira@quadra.capital and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to anavieira@quadra.capital and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to anavieira@quadra.capital and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A during the course of your relationship with QUADRA GESTÃO DE RECUSOS S.A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SIMÃO
FORO DE SÃO SIMÃO
VARA ÚNICA

Rua 20 de Agosto, 258, ., Centro - CEP 14200-000, Fone: (16) 3984-3338,
Sao Simao-SP - E-mail: saosimao@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 18834

Contém: Original e cópia de documento

MONTE APRAZÍVEL - SP.

Título e Documentos

Monte Aprazível MSF70345

FLS:

ASS:

20

(Papa)

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: 1001008-13.2019.8.26.0589
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente: Adelia Sartori Moreno (em recuperação judicial) e outros
Requerido: Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda - Em Recuperação Judicial e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR

Vistos.

I) Ciência ao polo ativo e à administradora judicial das manifestações dos credores com os formulários e dados bancários para recebimento dos seus respectivos créditos, bem como dos ofícios recebidos da Justiça do Trabalho com comprovação de transferência/depósito.

II) F. 69869/70013 e 70037/70283: vista à administradora judicial.

III) F. 70286/70292: em que pese a juntada dos documentos, considerando os termos do V. Acórdão (f. 69822/69835), que indicou a incapacidade civil da credora, por ora deverá a interessada comprovar que a outorgante era plenamente capaz na data da outorga dos poderes, bem como que permanece plenamente capaz. A comprovação poderá ser realizada por meio de atestados médicos, juntamente com demais documentos clínicos que entender necessários ou, se o caso, deverá providenciar a apresentação de procuração com representação por curador.

Sem prejuízo, providencie o cartório a juntada/solicitação de cópia da petição de interposição do agravo de instrumento 2117942-87.2021.8.26.0000 para viabilizar o integral cumprimento do V. Acórdão. Providencie-se também a juntada integral do pronunciamento e seu andamento processual.

IV) F. 70293/70309: trata-se de esclarecimento apresentado pelas devedoras em relação ao pedido de autorização de financiamento com oneração de ativos com reformulação dos pedidos realizados em relação às expedições de ofício.

O polo ativo apontou, em síntese, que a operação pretendida já consta no PRJ aprovado pelos credores e homologado judicialmente; que o quórum especial de aprovação pelos credores teria aplicação somente para a reunião de credores; que a oneração de ativos será


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SIMÃO
FORO DE SÃO SIMÃO
VARA ÚNICA

Rua 20 de Agosto, 258, ., Centro - CEP 14200-000, Fone: (16) 3984-3338,

São Simão-SP - E-mail: saosimao@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

realizada em grau inferior às onerações preexistentes; que a oneração demandará apenas autorização do Juiz e não depende de autorização dos credores; bem como consignou de maneira expressa que todas as garantias seriam oneradas sob condição suspensiva, portanto sem imediato levantamento das garantias pré-existent.

A partir dos esclarecimentos prestados, não obstante a previsão da cláusula 12.3.1 sem ressalvas, a sua previsão e a sua aplicabilidade mostram-se intimamente atreladas ao funcionamento da Reunião de Credores e à sistemática prevista na respectiva cláusula 15 e seguintes (f. 57882) que, todavia, não foi mantida no PRJ em razão do pronunciamento de f. 58672/58683 que reconheceu a sua ilegalidade, logo não subsiste a previsão para o caso em análise.

Deste modo, aprovado o PRJ em AGC, em relação ao menos aos bens dos anexos A, B e C, ante os termos da cláusula 12.3.2 (f. 57879) e a finalidade do financiamento (cláusula 10.11.5 - f. 57872), resta já verificada a autorização dos credores para a oneração, sob condição suspensiva, dos ativos dos anexos listados, independente de verificação de quórum especial.

Em relação aos bens que serão onerados e que não constam no PRJ, como já apontado pela administradora judicial em f. 69624/69625 e transcrito abaixo, aplicável a previsão do art. 66 da Lei 11.101/2005. Portanto, também descabida a colheita de voto dos credores por qualquer quórum.

26. Contudo, nota-se que a Cláusula 12.3.2 prevê, em caso de obtenção de Novos Recursos para composição do Valor Compromissado, a possibilidade de oneração em garantia dos ativos previstos nos Anexos A, B e C, equivalentes, respectivamente, às UPIs CEM, CEMMA e COPLASA, não havendo, portanto, previsão no PRJ de oneração em garantia dos bens (móveis e imóveis) e direitos constantes nas propostas. (...). 29. Salvo melhor interpretação, os bens e direitos que compõem as garantias das Operações Sucres e Quadra não estão expressamente previstos no PRJ como ativos a serem onerados para obtenção de Novos Recursos, sendo, portanto, necessária a autorização judicial pleiteada e ora em análise.

Registra-se que, no tocante a estes bens que não constam no PRJ, não obstante os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SÃO SIMÃO
FORO DE SÃO SIMÃO
VARA ÚNICA

Rua 20 de Agosto, 258, ., Centro - CEP 14200-000, Fone: (16) 3984-3338,
Sao Simao-SP - E-mail: saosimao@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS	Título e Descrição	
Registrado, Digitalizado e Microfilmado	Monte Aprazível	
nr 18834	Fls. 21	Ass. 15-70347

requerimentos de f. 66997/66998, considerando os esclarecimentos de f. 70293/70309, o reformulamento dos pedidos e a previsão do art. 200 do CPC, o requerimento será recebido também para que os registros e liberações das garantias sejam realizadas apenas sob condição suspensiva.

Deste modo, nos termos acima, considerando a previsão do art. 125 do CC, constata-se que a oneração, em realidade, neste momento, não acarretará em qualquer prejuízo aos credores que eventualmente já tenham garantia sobre os mesmos bens, pois o terceiro, até o total pagamento do atual credor, não terá adquirido o direito ao registro e, além disso, a atual garantia não estará liberada.

Neste sentido foram os pareceres da administradora judicial e do Ministério Público, que foram favoráveis à operação, conforme f. 70325/70327 e 70335/70334.

Assim, com os esclarecimentos apresentados, constata-se que a operação pretendida está alinhada com as previsões do PRJ, logo, de fato, desnecessário eventual aditamento ou convocação de AGC nos termos do art. 35, I, g da LRF.

Superada esta questão, a operação mostra-se benéfica às autoras, bem como aos credores, vez que possibilitará a diminuição dos custos para as recuperandas e o pagamento adiantado dos débitos. Ademais, a operação conta com expressiva anuência dos credores, como se pode apreender a partir das manifestações nos autos, bem como há parecer favorável da administradora judicial e do Ministério Público, como já consignado em f. 69822/69835, item XVI, inclusive com trechos das peças transcritas, que passam a também integrar os fundamentos desta decisão.

Ocorre que em f. 69602/69605 e 70310/70311 alguns credores trabalhistas impugnaram a operação aduzindo que, por possuírem crédito controverso, seriam prejudicados com a oneração dos ativos das recuperandas, assim requereram a reserva de valores, a constituição de garantias, incidência de correção monetária e juros de mora até o pagamento.

O polo ativo se manifestou em f. 69609/69615 alegando que a operação DIP não afetará os credores trabalhistas, portanto os credores não teriam interesse para impugná-la e informaram que os créditos trabalhistas líquidos foram pagos com valor em caixa e do mesmo modo ocorrerá o pagamento dos créditos ilíquidos que tornarem-se líquidos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO SIMÃO****FORO DE SÃO SIMÃO****VARA ÚNICA**

Rua 20 de Agosto, 258, ., Centro - CEP 14200-000, Fone: (16) 3984-3338.

Sao Simao-SP - E-mail: saosimao@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em f. 69616/69644 a administradora judicial se manifestou aduzindo que os impugnantes nem mesmo teriam interesse juridico-processual, pois os créditos que possuem ainda estão sendo debatidos na Justiça do Trabalho e não estariam aptos ao pagamento nas condições atuais do PRJ, destacando ainda que os créditos de até 150 salários mínimos não seriam afetados pelo financiamento.

A partir do exposto, em que pese o alegado pelos credores, o fato de não receberem qualquer valor com a operação proposta pelas autoras não é, por si só, apto a acarretar o indeferimento dos pedidos das recuperandas. Soma-se que, em relação ao alinhamento da proposta com o PRJ, a matéria restou já esclarecida acima, portanto nada mais a deliberar quanto a esta matéria.

Além disso, as recuperandas esclareceram que a operação não abarca os créditos trabalhistas e os futuros pagamentos de créditos trabalhistas ocorrerão por meio de valor em caixa, logo verifica-se que não há qualquer tipo de esquiva ao pagamento, observando-se que a eventual necessidade de garantia real específica aos credores trabalhistas acarretaria em alteração do PRJ, o que é vedado por esta via.

Por bem ainda expor que a recuperação judicial pode ser encerrada até mesmo sem a consolidação definitiva do quadro-geral de credores (art. 10, §9º da LRF), o que reforça que a mera falta de liquidez dos créditos dos petiçãoários não acarretaria em garantia específica aos credores interessados e não impede o regular prosseguimento da recuperação judicial, ainda que por meio de obtenção de financiamentos.

Por fim, os encargos deverão observar o que previsto no PRJ e no pronunciamento que homologou o plano, vez que qualquer alteração ao que já fixado, em realidade, acarretaria em modificação do PRJ.

Pelo exposto e, após o exercício do contraditório prévio neste momento processual, constata-se que as alegações e os pedidos de f. 69602/69605 não prosperam, razão pela qual rejeito a impugnação.

No mais, verificada a regularidade da operação em face do Plano de Recuperação Judicial; a ampla anuência manifestada pelos credores, ainda que com ressalvas que, em realidade, não afetarão a regularidade da operação ou das próprias garantias; que a impugnação apresentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
COMARCA DE SÃO SIMÃO
FORO DE SÃO SIMÃO
VARA ÚNICA

Rua 20 de Agosto, 258, ., Centro - CEP 14200-000, Fone: (16) 3984-3338.
Sao Simao-SP - E-mail: saosimao@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 18834

fls. 70349

ESTADO DE SÃO PAULO

MONTE APRAZÍVEL - SP.

Título e Documentos
Monte Aprazível/SP.

PTS:

22

ASS:

[Assinatura]

nos autos não subsiste; a concordância com os pedidos pela administradora judicial e pelo Ministério Público, defiro os pedidos de f. 70302/70303, nos termos ali requeridos, para autorizar as operações indicadas, bem como as operações do ativo como listadas, frisando-se ainda que todos os registros, ônus sobre bens e liberações de ônus e garantias, tanto para os bens já previstos no PRJ como para os demais, deverão ser realizados sob condição suspensiva até o efetivo pagamento do valor compromissado. Esta decisão assinada valerá como ofício para os fins acima, em conformidade com o Comunicado CG 1333/2012 e CG nº 24.746/2007, cabendo ao polo ativo providenciar os encaminhamentos necessários.

Com a intimação desta decisão no DJE, ficam os credores cientificados da operação e operação autorizadas bem como que os credores que corresponderem a mais de 15% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, no prazo de 5 dias, mediante caução no valor total da operação, poderão manifestar à administradora judicial, fundamentadamente, o interesse na realização de assembleia-geral de credores para deliberação acerca do exposto acima, conforme art. 66, §1º da LRF.

V) F. 70335/70334: ciência às partes, interessados e Ministério Público

VI) Nos termos acima, prossiga-se conforme f. 69822/69835 e 69864/69868 no que compatível.

VII) Ciência ao MP.

Int.

Sao Simao, 17 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SIMÃO
FORO DE SÃO SIMÃO
VARA ÚNICA
Rua 20 de Agosto, 258, ., Centro - CEP 14200-000, Fone: (16) 3984-3338.
Sao Simao-SP - E-mail: saosimao@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 18834

fls. 70384

Título e Documentos
Monte Aprazível/SP.

FLS:

23

ASS:

[Assinatura]

DECISÃO – OFÍCIO – ALVARÁ – MANDADO

Processo Digital nº: 1001008-13.2019.8.26.0589
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente: Adelia Sartori Moreno (em recuperação judicial) e outros
Requerido: Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda - Em Recuperação Judicial e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR

Vistos.

Em tempo, em complemento à decisão de f. 70345/70349, por cautela, para viabilizar o integral cumprimento à ordem judicial proferida, faço consignar que esta decisão e a decisão de f. 70345/70349 valerão também como alvará, bem como mandado (Comunicado CG 1333/2012 e CG nº 24.746/2007; Lei 6.015/1973; item 9 do Capítulo XX das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais) para os fins de f. 70345/70349 e para os pedidos deferidos de f. 70302/70303, em especial para registro/averbação de garantia e lavratura de escritura de hipoteca, além dos demais atos necessários junto aos cartórios extrajudiciais, inclusive para os atos previstos no item 42, alínea g do Capítulo XVI das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, tudo em relação aos bens listados em f. 67000/67273, nos termos de f. 70345/70349, para que a operação em análise reste concretizada.

Em caso de eventual recusa à determinação judicial nos termos acima e de f. 70345/70349, deverá ser juntado aos autos documento escrito com a negativa, se o caso, nota devolutiva, para, após, aferir a necessidade de expedição de documento complementar ou, caso necessário, tomar as medidas legais pelo injustificado descumprimento.

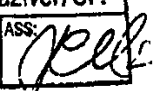
Int.

Sao Simao, 17 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO JOSE PAPA JUNIOR, liberado nos autos em 17/12/2021 às 18:14.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 8807472.

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS. Registrado, Digitalizado e Microfilmado	
Nº	18034
conforme etiqueta aposta neste documento MONTE APRAZÍVEL - SP.	

Título e Documentos Monte Aprazível/SP.	
FLS:	24
ASS:	

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ICP-BRASIL (DOC-ICP-15)

Versão do software : 2.7
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : Cana docusign ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
PRODUTOS AGRÍCOLAS.pdf
Data de verificação : 21/12/2021 17:22:57 GMT
Fonte da data : Offline

LPA

Online : Sim
Status da LPA : Aprovada
Próxima emissão : 31/01/2022 00:00:00 GMT
Expirada : Não
Versão : 2

PA

OID : PA_PADES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Utilizada a PA online? : Sim
Íntegra segundo a LPA : Sim
Íntegra : Sim
Aprovada no período : de 25/08/2015 00:00:00 GMT até 02/03/2029 00:00:00 GMT
Status : Aprovada

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com o padrão ICP-Brasil (DOC-ICP-15)

Data de verificação	21/12/2021 16:31:46 GMT
Versão do software	2.7
Nome do arquivo	Cana docuSign ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS.pdf

► Informações da CPA

▼ Informações de política

► PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)

▼ Assinatura por CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07871872000174, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Caminho de Certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750, OU=PRESENCIAL, OU=31522005000108, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010308552, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

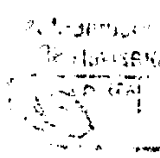
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS



Assinatura por CN=SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712, OU=PRESENCIAL, OU=62173620000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010285523, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Caminho de certificação

► Atributos

Assinatura por CN=VICTOR GALLO OTOZATO:41866755897, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250554000194, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Caminho de certificação

► Atributos

Assinatura por CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753, OU=Certificado PFA3, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Caminho de certificação

► Atributos

Assinatura por CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819, OU=Certificado PFA3, OU=28006433000173, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

AVULSO
- PRECISO

COPIA
- PRECISO

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrada, Digitalizada e Microfilmada

№ 18834

conforme etiqueta aposta neste documento
MONTE APROZIVEL - SP

Título e Documentos
Monte Aprozivel/SP.

S: 26 ASS: [assinatura]

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=ANDRÉ LUIS MORENO: 5992281819, OU=Certificado PF A3, OU=28006433000173, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=ANDRÉ LUIS MORENO: 5992281819, OU=Certificado PF A3, OU=28006433000173, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643045881, OU=15469021000128, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881, OU=15469021000128, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881, OU=15469021000128, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=KATHERINE OLGA KARDOS:40540389803, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02761667000132, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Política utilizada	PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

AVAILABILITY
SERVICE

EXPLICIT
CERTIFICATION

Atributos obrigatórios
Certificados necessários

Aprovados
Assinante apenas

- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos

OFICIAL REG. TÍTULOS DOCTOS.
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 18834

conforme etiqueta aposta neste documento
MONTE APRAZÍVEL - SP.

Título e Documentos
Monte Aprazível/SP.

FLS: 27 ASS: *[assinatura]*

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS